



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30 , DE 19 DEZEMBRO DE 2012.

Altera o inciso VII do art. 2º da Constituição Estadual para direcionar o Estado e os Municípios, na concretização dos direitos sociais, à realização da felicidade individual e coletiva, e acrescenta, como objetivos prioritários do Estado Paraibano, a assistência a pessoas desabrigadas e os direitos à saúde e ao bem-estar social.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O inciso VII do art. 2º da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

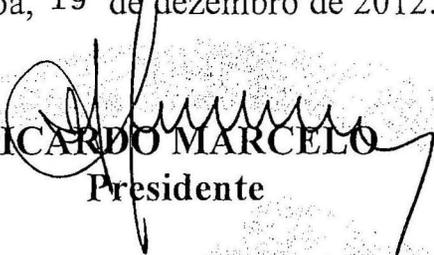
.....

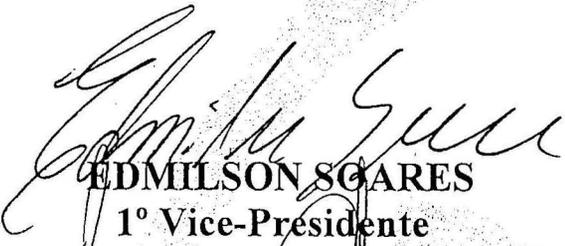
VII – garantia dos direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, dentre eles, o bem-estar, a educação, a saúde, a seguridade social, o ensino, a habitação, o transporte, o lazer, a alimentação, a segurança, a proteção à maternidade, à infância e à velhice, e a assistência às pessoas desabrigadas por determinação do Poder Público, para atender necessidade de interesse da coletividade, e vítimas de desastres naturais."

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

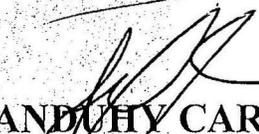
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente


EDMILSON SOARES
1º Vice-Presidente


TRÓCOLLI JÚNIOR
2ª Vice-Presidente


LUCIANO CARTAXO
3º Vice-Presidente


JANDUHY CARNEIRO
4º Vice-Presidente


BRANCO MENDES
1º Secretário


ARNALDO MONTEIRO
2º Secretário


GILMA GERMANO
4º Secretária